

Registrada e Publicada nesta data

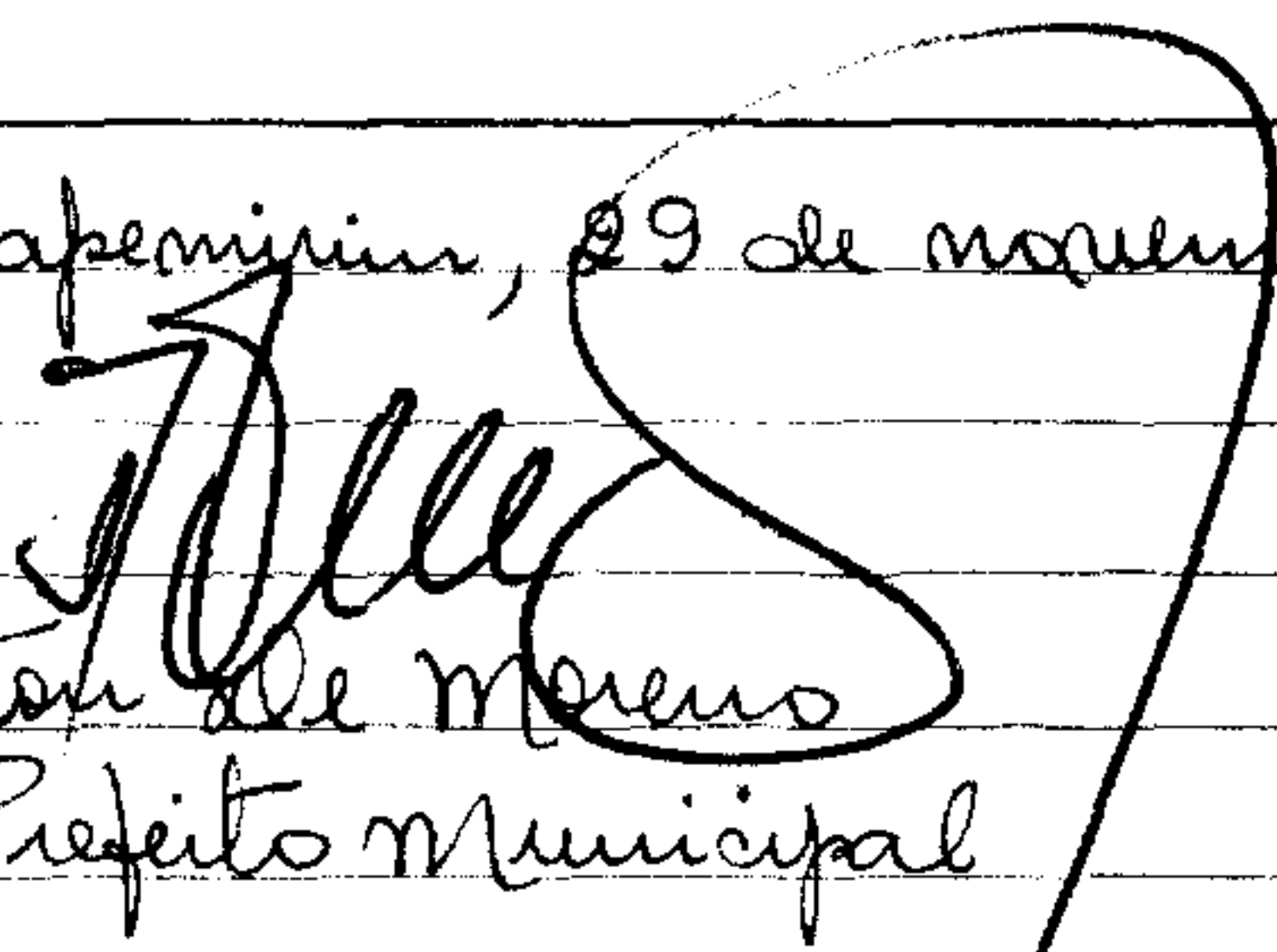
29-11-1965

Aynton Ramos Fraga - p/secretario

Quadro da Escala de Aumentos do Pessoal Pensionista
(Art. 2º da Lei nº 431/65)

nome do Pensionista	Valor do Aumento Cr\$
Auremiria de Oliveira Soares (viuva de funcionário)	12.000
Fonelina Maria da Conceição (" ")	12.000
Filia Alves Muzui (" ")	12.000
Graciliano Pires	10.000
Francisco Mamede de Brito	10.000
Angelo Piza	4.000
Antonio Pereira Martins	4.000
Péicles Santos	4.000
Maria Ferreira Brumana	4.000

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 29 de novembro
de 1965.


Aynton de Menezes
Prefeito Municipal

Lei nº 432

Dispõe sobre convênio com o IBRA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA - Convênio para organização do Cadastro de Imóveis


Rurais, situados neste Município e, conseqüente implantação da Reforma Agrária.

Artº 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do consórcio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), valendo-se dos recursos disponíveis.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 14 de dezembro de 1965.


Afonso de Melo
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta data em 14/12/65

~~codice~~

Lei nº 433/65

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 248.455 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para regularizar as despesas efetuadas em 1964, com aquisições de materiais para construção de um prédio escolar em Lagoa Santa.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão do provável excesso de arrecadação ou outros recursos que dispuser.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se